

MINUTA DO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFG, conforme Resolução do Conselho Superior nº XXX, de XX de xxxx de 2020.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE	1
TÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
TÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO	
INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS	3
CAPÍTULO I - DA VOCAÇÃO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS	3 4
CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇO	S4
CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA	5
CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS	7
CAPÍTULO VIII - DA INFRAESTRUTURA	7
TÍTULO IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	
TÍTULO V - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES	8
TÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS	
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I - MODALIDADE DE BOLSA POR BENEFICIÁRIO E VALORES MENSAIS	
MÁXIMOS	.10



MINUTA

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Dispõe sobre a regulamentação de prestação institucional de serviços à comunidade externa pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Considerando a Aprovação do Conselho Superior em reunião realizada no dia XX de xxx de 2020;

Considerando a Lei 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, especialmente o artigo 6º, que estabelece as finalidades e características da Rede, entre elas a de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, especialmente o artigo 8º, que faculta as Instituições de Ciência e Tecnologia prestar serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e o Decreto 9.283 de 7 de Fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.



TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este documento tem a finalidade de regulamentar a prestação institucional de serviços à comunidade externa realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) como ação de extensão.

Parágrafo único. A ação de extensão tratada nesta norma é integrada às atividades do ensino e da pesquisa e não pode, em nenhuma hipótese, ser priorizada em relação a essas ou trazer-lhes prejuízos.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A prestação institucional de serviços, no âmbito do IFG, se constitui em conjunto de ações, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços deve, prioritariamente, oportunizar a participação orientada de estudantes.

- **Art. 3º** A prestação de serviços é considerada uma ação de Extensão e pode consistir em:
- Consultorias, assessorias, auditorias, laudos técnicos, perícias e vistorias;
 - Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratório;
 - III. Manutenção de equipamentos;
 - Manutenção de sistemas computacionais;
 - Revisão de material bibliográfico;
 - VI. Procedimentos clínicos e cirúrgicos;



- VII. Organização de eventos técnicos e científicos;
- VIII. Cursos, treinamentos, palestras e conferências com demandante específico, excetuando os cursos regulares de nível técnico, graduação e pósgraduação stricto e latu sensu;
- §1º A prestação de serviços a que se refere o caput deste artigo se constitui em ação específica para a realização de atividades pedagógicas e científicas oferecidas pela Instituição ou contratada por terceiros e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.
- § 2º Serviços não previstos nos incisos do caput poderão ser propostos e devem ser analisados e aprovados segundo o fluxo determinado nesse Regulamento.
- **Art.** 4º Os serviços de que trata esta Resolução deverão enquadrar-se nos objetivos, finalidades e características do IFG, auxiliando no processo de desenvolvimento institucional, local e regional, suprindo carências, gerando renda e contribuindo para o melhor desempenho de sua missão junto à sociedade.
- **Art. 5º** A prestação de serviços do IFG deverá ser formalizada por meio de propostas via edital de fluxo contínuo, em duas modalidades:
- Tipo I Prestação de Serviços por Demanda: São serviços prestados para atender uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas, mediante o atendimento a uma chamada pública.
- Tipo II Prestação de Serviços por Adesão: São serviços com características padronizadas (procedimentos, apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos) que podem ser prestados a qualquer demandante, mediante o atendimento a uma chamada pública.
- **Art. 6º** A prestação de serviços por meio de ações institucionais será formalizada mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou outro instrumento de mesmo teor legal com objetivos específicos, prazo determinado, deveres e competências recíprocas, destinação final dos bens adquiridos, contrapartidas financeira ou não financeira.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 7º** O IFG, por meio da prestação institucional de serviços, tem por objetivos, entre outros:
- I atender as demandas da sociedade, observadas as áreas de atuação das unidades da Instituição e em assuntos de especialidade dos seus servidores:
- II prestar serviços especializados à sociedade, estabelecendo, com esta, uma relação de reciprocidade;
- III promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais;
- IV difundir os resultados e saberes resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na instituição;
- V promover o fortalecimento da extensão tecnológica e a difusão de tecnologias para a inclusão produtiva e social;
- VI Viabilizar a produção e transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade;
- VII Retroalimentação da pesquisa aplicada, da produção cultural, do empreendedorismo, do cooperativismo e do desenvolvimento científico e tecnológico.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA VOCAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º As atividades de prestação institucional de serviços devem respeitar a vocação educacional, científica e extensionista de cada unidade do



IFG, alinhadas e vinculadas às necessidades do processo de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços deve ser realizada de acordo com a legislação vigente e interesse institucional, bem como à disponibilidade das unidades e de seu quadro de servidores.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

- **Art. 9º** A solicitação de prestação institucional de serviços, pode ser requerida por instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais e demais entidades.
- §1º A solicitação de prestação de serviços, prevista no inciso I do Art. 3º, pode, também, ser requerida por pessoa física.
- §2º Cabe à Pró-reitoria de Extensão (PROEX), assessorada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPEX) do IFG, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos para a solicitação, o acompanhamento e a prestação de contas da prestação institucional de serviços.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

- **Art. 10.** A prestação institucional de serviços pode ser realizada por:
- I servidores públicos, conforme Art. 2º da Lei nº 8.112/1990, em exercício no IFG;
- II estudantes, desde que orientados e supervisionados por servidores que se enquadrem no inciso I deste artigo.
- §1º Os docentes no regime de dedicação exclusiva (DE) e os técnicos administrativos em educação no regime de tempo integral podem prestar serviço em caráter eventual e pelo prazo estritamente necessário à execução



das atividades, respeitada a legislação vigente de cada carreira e com parecer da chefia imediata.

- §2º A coordenação da ação de prestação institucional de serviços deve estar sob a responsabilidade de servidor que atenda o previsto no inciso I deste artigo e que comprove sua especialidade na área.
- **Art. 11.** A participação de servidores nas atividades de prestação institucional de serviços não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições profissionais no IFG, sejam elas acadêmicas ou técnicas.
- **Art. 12.** A participação de servidor na prestação institucional de serviços é vedada quando:
- I estiver cumprindo pena de suspensão ou Acordo de Conduta
 Pessoal e Profissional (ACPP);
 - II estiver em licença ou afastamento nos termos da lei;
- III estiver exercendo a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-geral de campus;
- IV possuir pendências relativas à participação em editais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFG.
- **Art. 13.** O servidor, responsável técnico pela prestação de serviços previsto nos incisos do Art. 3º, deve estar devidamente registrado no seu conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional, exceto quando não aplicável.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor verificar e providenciar, se for o caso, os registros ou anotações exigidos pelo conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 14. As atividades de prestação institucional de serviços devem ser formalizadas por meio da celebração de convênios, contratos, acordos de cooperação ou outro instrumento de mesmo teor legal.



Parágrafo único. Cabe à PROEX, em conjunto com o CONEPEX do IFG, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, os instrumentos legais para a formalização das atividades de prestação institucional de serviços

Art. 15. Os documentos aludidos no Art. 14 devem seguir os modelos, os fluxos e os procedimentos estabelecidos pelo IFG.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 16. A prestação institucional de serviços pode ser gratuita ou recompensada.

Parágrafo único. Quando houver contrapartida pecuniária ou de material ou de serviços, essa deve estar detalhada na proposta e, no que couber, no documento legal específico para a realização da ação.

- Art. 17. Cabe à Gerência de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação (Gepex) do campus do IFG avaliar a proposta de prestação institucional de serviços, de acordo com as normas vigentes, e, uma vez recomendada, encaminhá-la ao Conselho Departamental para análise e emissão de autorização. Quando se tratar da reitoria, cabe à Câmara de Extensão avaliar a proposta de prestação institucional de serviços, de acordo com as normas vigentes, e, uma vez recomendada, emitir a autorização.
- **Art. 18.** Quando a prestação institucional de serviços envolver recursos financeiros, esses podem ser repassados através de fundação de apoio ou diretamente ao IFG, ou ainda, executados pela própria demandante dos serviços, através de contrapartida econômica.

Parágrafo único. Entende-se por contrapartida econômica todas as demais contrapartidas que não são de caráter financeiro, tais como cessão ou doação de materiais permanentes e de consumo, realização de serviços, entre outros.

Art. 19. Na definição da contrapartida com recursos financeiros ou econômicos, decorrente da prestação institucional de serviços devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:



- I o custo total necessário para a disponibilização do serviço; e,
- II a disponibilização de recursos necessários para a realização de investimentos em tecnologias eficientes, compatíveis com os níveis exigidos para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação institucional dos serviços.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 20.** Aos servidores e estudantes do IFG que integram a proposta de prestação institucional de serviços podem ser concedidos recursos financeiros, de forma variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente e as normas deste regulamento.
- §1º A concessão de recursos financeiros ao servidor participante da prestação institucional de serviços pode ser feita na forma de:
- a) retribuição pecuniária, quando realizado por meio de prestação de serviços, curso ou minicurso;
 - b) bolsa, quando realizado por meio de projeto.
- §2º A concessão de recursos financeiros ao estudante, participante da prestação institucional de serviços, deve ser feita somente por meio de projeto, na forma de bolsa.
- §3º Para fins de pagamento de bolsa ao servidor e ao estudante, participantes em ações caracterizadas como Projeto, o valor mensal máximo percebido tem como base o previsto no Anexo I.
- §4º Para fins de pagamento de retribuição pecuniária ou bolsa ao servidor, prevista na alínea "a" do §1º desse artigo, o montante percebido não pode exceder:
- a) anualmente, o valor de 4 (quatro) vezes a sua remuneração bruta mensal;
 - b) mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público



federal, incluídas a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, e as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

- §5º Não é permitido aos estudantes do IFG o acúmulo de bolsas provenientes de fomento interno e externo.
- §6º Não é considerado acúmulo de bolsas o recebimento de recursos provenientes da assistência estudantil que visam à permanência do estudante na Instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.
- §7º É vedado aos servidores o recebimento acumulativo, de forma simultânea, de bolsa e retribuição pecuniária com recursos oriundos de diferentes prestações institucionais de serviços.
- **Art. 21.** O valor do adicional variável fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.
- **Art. 22.** A carga horária destinada à prestação institucional de serviços, por parte dos servidores relacionados no inciso I do Art. 10, pode ser realizada:
- I dentro de sua jornada regular de trabalho, desde que não remunerada, com parecer da chefia imediata e sem prejuízo ao cumprimento de suas atribuições profissionais no IFG, sejam elas acadêmicas ou técnicas;
- II além de sua jornada regular de trabalho, quando envolver o recebimento de bolsa ou retribuição pecuniária, obedecidas as normais legais vigentes de cada carreira.
- §1º A prestação institucional de serviços quando realizada dentro da jornada regular de trabalho do docente deve constar em seu plano de trabalho como ação de extensão.
- §2º A carga horária dedicada à prestação institucional de serviços por docente em regime de DE, quando remunerada, não pode ultrapassar 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, o que equivale a uma média de 8 (oito) horas semanais, em atendimento ao previsto no §4º do Art. 21 da <u>Lei nº 12.772/2012</u>.



- **Art. 23.** Os valores da bolsa ou da retribuição pecuniária a ser percebida por servidor devem estar especificados no orçamento da proposta de prestação institucional de serviços, observada a legislação vigente sobre o assunto.
- **Art. 24.** Quando a prestação institucional de serviços, em função de seu objetivo acadêmico, envolver estudante do IFG, sua participação e a respectiva carga horária devem estar explicitadas na proposta da atividade.
- **Art. 25.** Em nenhuma hipótese a prestação institucional de serviços remunerada de servidores e estudantes pode originar vínculo empregatício com a pessoa física ou com a pessoa jurídica contratante, bem como incorporar quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFG.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 26. Para a realização da prestação institucional de serviços, independente da modalidade prevista nos incisos do Art. 3º, é obrigatório o registro no sistema informatizado utilizado pelo IFG, atendendo o disposto nas normas institucionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA

Art. 27. Os espaços físicos, os bens patrimoniais e os materiais de consumo disponíveis nas unidades do IFG podem ser utilizados para a realização da prestação institucional de serviços.

Parágrafo único. As atividades de prestação institucional de serviços que envolvem a utilização espaços físicos e bens patrimoniais do IFG devem ficar sob a responsabilidade do coordenador da ação e atender a regulamentação específica para sua utilização.

Art. 28. Cabe ao(à) Reitor(a), ao(à) Pró-reitor(a) ou ao(à) Diretor(a)-Geral ao qual está vinculada a prestação institucional de serviços conceder autorização para a utilização dos espaços e recursos aludidos no Art. 26, sem



prejuízo às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da respectiva unidade.

TÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG deve ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de conhecimento e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes das atividades de prestação institucional de serviços.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no *caput* devem ser tratadas de acordo com a legislação específica para essa finalidade.

Art. 30. Os servidores e estudantes envolvidos em atividades de prestação institucional de serviços devem comunicar ao NIT do IFG o potencial de registro de propriedade intelectual, quando for o caso.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* desse artigo, os servidores e estudantes obrigam-se, na defesa do interesse institucional, a manterem sigilo das informações, como forma de garantir a proteção do conhecimento.

TÍTULO V DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 31. Todas as partes diretamente envolvidas na prestação institucional de serviços poderão requerer termo de sigilo das informações decorrentes das atividades realizadas.

Parágrafo único. Os servidores e estudantes do IFG, envolvidos no desenvolvimento dessas atividades, devem manter sigilo das informações, quando requerido.



TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 32.** Os recursos financeiros oriundos da prestação institucional de serviços devem ser supervisionados pelo IFG e podem ser executados pela própria Instituição ou por meio de fundações de apoio credenciadas a ela.
- **Art. 33.** O relatório financeiro da prestação institucional de serviços, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, deve ser parte integrante do relatório final de prestação de contas da atividade.
- §1º Cabe ao Conselho Departamental a aprovação do relatório financeiro:
- §2º Cabe à Câmara de Extensão do IFG a aprovação do relatório financeiro, quando se tratar dos serviços prestados pela Reitoria.
- **Art. 34.** Do valor total arrecadado na prestação institucional de serviços, realizada nas modalidades previstas nos incisos I a VII do Art. 3º, deve ser destinado além do previsto no Art. 19, o mínimo de:
 - I 5% (cinco por cento) para a unidade do IFG envolvida; e,
- II 5% (cinco por cento) para ser administrado pela Reitoria na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de prestação institucional de serviços, quando geridos por fundação de apoio, devem prever, além do previsto no *caput* deste artigo e seus incisos, o valor destinado à gestão financeira pela referida fundação.

Art. 35. O planejamento da aplicação dos recursos aludidos nos incisos I e II do Art. 34 deve ser realizado pelas instâncias competentes ao final de cada exercício fiscal e aprovados pelo Conselho de Câmpus para os recursos destinados ao câmpus e pelo Consup do IFG, para os recursos destinados à Reitoria.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36.** Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta resolução devem integrar, obrigatoriamente, o patrimônio do IFG.
- **Art. 37.** As atividades de prestação institucional de serviços somente podem iniciar após sua aprovação nas instâncias competentes e firmados os documentos legais mencionados no Art. 14 desta resolução.
- **Art. 38.** Cabe ao proponente da prestação de serviço prevista nos incisos do Art. 4º, que envolvam experimentos com seres humanos e animais, providenciar a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando as atividades previstas para serem realizadas assim exigirem.
- **Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX em conjunto com o CONEPEX do IFG e, em caráter recursal, pelo Consup do IFG.
- **Art. 40.** Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Consup do IFG.



ANEXO I MODALIDADE DE BOLSA POR BENEFICIÁRIO E VALORES MENSAIS MÁXIMOS

MODALIDADES DE BOLSAS PARA PROJETO					
MODALIDADE	BENEFICI	VALOR MÁXIMO * (R\$)			
Iniciaçã	Estudantes de Ensino Médio e Profissional		R\$ 400,00		
o ao Extensio nismo	Estudantes de Graduação				
	Estudantes de Pós-graduação				
Apoio Técnico em Extensão	Estudantes de Ensino Médio e Profissional		R\$ 800,00		
	Estudantes de Graduação				
	Estudantes de Pós-graduação				
	Estudantes de Ensino Médio e Profissional		R\$ 800,00		
Apoio à Difusão do Conhecimento	Estudantes de Graduação		R\$ 1.250,00		
	Estudantes de Pós- graduação	Especializaçã	R\$ 1.800,00		
		0			
		Mestrado	R\$ 3.000,00		
		Doutorado	R\$ 4.200,00		
Extensão	Servidores Públicos Ativos		R\$ 6.200,00**		

^{*} Os valores mensais máximos têm como referência o previsto na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

^{**} Para definir o valor de bolsas a serem pagas a servidores públicos ativos, respeitando o valor máximo aqui estipulado, os coordenadores de projetos devem considerar a formação acadêmica de cada um e a natureza de cada participação no projeto específico.